



REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA (PPGH), organizado de acordo com o Estatuto e o Regimento Geral e o Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação Stricto Sensu (REGPG) da Universidade Federal da Bahia (UFBA), bem como por este Regulamento, tem como objetivo qualificar seus estudantes para a vida acadêmica e para outras áreas de atuação no setor público e privado.

§1º. O Curso de Mestrado tem por finalidade o aprofundamento da formação teórico-metodológica e da habilidade para a pesquisa histórica, que viabilize o aprimoramento científico dos estudantes com vistas à atuação em diversos espaços sociais e profissionais.

§2º. O Curso de Doutorado tem por finalidade a formação em nível avançado de pesquisadores qualificados, capazes de contribuir ativamente para a construção do conhecimento histórico nas especialidades, campos e temas a que se dediquem.

Art. 2º. A área de concentração do PPGH é História Social, sendo que os cursos de Doutorado e Mestrado estão estruturados em linhas de pesquisa.

Parágrafo único. As linhas de pesquisa constituem-se por pelo menos 3 (três) pesquisadores do quadro de docentes permanentes, que desenvolvam projetos de pesquisa em temáticas, objetos ou abordagens afins.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º. A administração do PPGH é competência de um Colegiado composto por representantes do corpo docente, eleitos por seus pares, na proporção de 20% (vinte por cento) do número de docentes permanentes; pelo Chefe do Departamento de História; por um representante de cada linha de pesquisa; por no mínimo 2 (dois) representantes discentes, sendo pelo menos um do Mestrado e pelo menos um do Doutorado, eleitos por seus pares, e por um representante do corpo técnico-administrativo, conforme legislação em vigor.

§1º. O Colegiado será presidido pelo(a) Coordenador(a) e, na sua ausência, pelo(a) Vice-Coordenador(a);

§2º. Os membros do Colegiado terão mandato de 2 (dois) anos, salvo os representantes estudantis, cujo mandato será de 1 (um) ano, podendo, em ambos os casos, serem reconduzidos apenas uma vez.

§3º. O Colegiado se reunirá quando necessário, por convocação do(a) Coordenador(a) ou da maioria de seus membros.

§4º. Sessenta dias antes do término do mandato dos representantes docentes e discentes no Colegiado, o Coordenador convocará eleições para sua renovação, em votação plurinominal, respectivamente pelos docentes permanentes do PPGH e pelos discentes regularmente matriculados nos cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 4º. Compete ao Colegiado do PPGH:

- I. Eleger, entre seus membros, Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a);
- II. Propor aos Departamentos medidas julgadas de interesse do PPGH;
- III. Coordenar, organizar, orientar, fiscalizar e acompanhar as atividades dos cursos de Mestrado e Doutorado;
- IV. Constituir Comissão de Credenciamento, da qual poderão participar apenas docentes permanentes do PPGH, mesmo que não sejam membros do Colegiado;
- V. Credenciar, recredenciar e descredenciar docentes do PPGH, ou ainda alterar a natureza de seu vínculo, subsidiado por parecer da Comissão de Credenciamento;
- VI. Constituir Comissão de Bolsas, da qual poderão participar apenas docentes permanentes do PPGH, mesmo que não sejam membros do Colegiado;
- VII. Propor ao Conselho Acadêmico de Ensino (CAE) a reformulação dos cursos do PPGH, ouvidos o Departamento de História e o órgão competente da administração central da UFBA;
- VIII. Elaborar projeto de Regulamento do Programa, submetendo-o, conforme previsto no §2º do Art. 118 do REGPG, à aprovação do CAE;
- IX. Elaborar plano de trabalho contendo diretrizes, metas e dados sobre captação e uso de recursos;
- X. Deliberar sobre processos referentes a trancamento, dispensa de matrícula e convalidação de créditos de discentes;
- XI. Elaborar planejamento didático-acadêmico, nomear comissões e bancas, e homologar resultados de defesa de dissertações e teses;
- XII. Indicar a banca de seleção de candidatos ao Programa e elaborar as regras e critérios da seleção;
- XIII. Deliberar sobre proposta de criação, alteração e extinção de linhas de pesquisa;
- XIV. Apreciar propostas de criação de projetos de pesquisa, e acompanhar seu desenvolvimento e eventual conclusão;
- XV. Deliberar sobre quaisquer outras atividades afeitas ao exercício de sua função de órgão colegiado do PPGH.

Art. 5º. O(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) serão eleitos pelo Colegiado, e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 6º. É da competência do (a) Coordenador(a):

- I. Presidir as reuniões do Colegiado;

- II. Executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades acadêmicas e administrativas do PPGH;
- III. Representar o Colegiado perante os demais órgãos da UFBA e outras instituições;
- IV. Coordenar, anualmente, a elaboração de relatórios e outros processos avaliativos estabelecidos pela CAPES;
- V. Convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a eleição dos representantes do corpo docente;
- VI. Negociar, ouvido o Colegiado, convênios e parcerias com entidades de fomento à pesquisa e outras, nacionais e estrangeiras;
- VII. Administrar os recursos financeiros do PPGH, prestando regularmente contas ao Colegiado;
- VIII. Gerir o uso dos equipamentos, do acervo bibliográfico e de pesquisa do PPGH e dos espaços a eles destinados;
- IX. Solicitar abertura de inscrições para a seleção de candidatos ao PPGH;
- X. Nomear e acompanhar o trabalho das Comissões do PPGH.

Art. 7º. Compete ao(à) Vice-Coordenador(a) substituir o(a) Coordenador(a) em suas ausências e impedimentos, sucedendo-o em caso de vacância até o final de seu mandato, quando já tenha decorrido metade deste, ou convocar novas eleições para Coordenador, caso o tempo decorrido do mandato seja inferior à sua metade.

Art. 8º. O PPGH terá uma Secretaria de apoio administrativo.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 9º. O corpo docente do PPGH será organizado de acordo com as normas da CAPES e composto por:

- I. Docentes permanentes, em proporção mínima de 70% (setenta por cento) do total;
- II. Docentes colaboradores(as), com vínculo estável com o PPGH;
- III. Professores visitantes, com vínculo temporário com o PPGH.

Art. 10. Compete ao(à) docente permanente:

- I. Integrar-se ativamente a pelo menos uma das linhas de pesquisa do PPGH, participando regularmente de suas atividades acadêmicas e de pesquisa;
- II. Indicar ao Colegiado o(s) grupo(s) de pesquisa que integra ou coordena na UFBA, responsabilizando-se nesse caso por seu registro, certificação e atualização periódica no Diretório do Grupos de Pesquisa (DGP/CNPq);
- III. Dedicar-se a pelo menos um projeto de pesquisa, de forma individual ou em colaboração com outros docentes do PPGH, preferencialmente no quadro da(s) linha(s) de pesquisa em que atua, buscando o financiamento à pesquisa junto a agências de fomento nacionais e estrangeiras;
- IV. Manter sempre atualizado seu Currículo Lattes, especialmente ao final de cada ano civil;

V. Observar os critérios mínimos estabelecidos pelo Colegiado para a análise de sua produção intelectual no período de avaliação estabelecido pela CAPES e conforme as regras divulgadas pela Comissão de Credenciamento;

VI. Ministrar periodicamente disciplinas no PPGH, em observância às exigências da CAPES;

VII. Orientar estudantes nos cursos de Mestrado e Doutorado, em conformidade com os prazos e normas aplicáveis, acompanhando sua trajetória acadêmica, incentivando sua produção intelectual, e integrando-os aos projetos de pesquisa de que participa.

Art. 11. Docentes colaboradores(as) e visitantes devem observar as mesmas exigências dispostas no caput, não sendo, entretanto, obrigatórias a oferta de disciplinas e a responsabilidade pela orientação de estudantes.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, ADMISSÃO, READMISSÃO E MATRÍCULA DE DISCENTES

Art. 12. Poderão candidatar-se à seleção do Curso de Mestrado portadores de diplomas de Graduação e para o curso de Doutorado portadores de diplomas de Mestrado.

§1º. Em casos excepcionais, ouvido o Colegiado do Programa, o(a) estudante de Mestrado que, no seu exame de qualificação, apresentar rendimento compatível com as exigências para o curso de Doutorado, poderá ser transferido(a) para este curso sem a necessidade de defesa de dissertação, ampliando-se, automaticamente, o prazo para a sua conclusão.

Art. 13. A seleção para os Cursos de Mestrado e Doutorado em História será precedida de edital aprovado pelo Colegiado.

Art. 14. O(a) discente que não efetivar sua matrícula no semestre imediatamente após a seleção que o aprovou perderá direito à vaga.

Parágrafo único. As vagas ociosas resultantes do disposto neste artigo poderão ser preenchidas por candidatos(as) aprovados em lista de espera, na ordem de classificação e considerando as normas aplicáveis à reserva de vagas.

Art. 15. A matrícula como aluno especial seguirá o disposto no REGPG, observado o seguinte:

I. A matrícula como aluno especial somente poderá ser feita se houver vaga na disciplina, observado o respectivo módulo;

II. O aluno especial poderá matricular-se em, no máximo, quatro disciplinas ofertadas pelo PPGH, no total, e duas, por semestre letivo;

III. O aluno especial não poderá matricular-se em atividades;

IV. Caso haja concorrência para a matrícula como aluno especial, será dada prioridade a alunos regulares de cursos de pós-graduação mantidos por outras universidades;

V. Será publicado edital específico para a seleção dos alunos especiais, com os critérios da seleção, sendo exigida do postulante a apresentação de seu histórico escolar e de requerimento com a justificativa para a matrícula.

Art. 16. Será admitida a transferência de alunos de outros programas de pós-graduação, segundo as normas em vigor na Universidade Federal da Bahia.

CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO

Art. 17. Constituem componentes curriculares dos cursos do PPGH:

- I. Disciplinas;
- II. Atividades obrigatórias;
- III. Trabalho de Conclusão de Curso.

§1º. As disciplinas dos cursos de Mestrado e Doutorado estão divididas em Obrigatórias e Optativas.

§2º. Além daquelas oferecidas regularmente pelo PPGH, figuram como Disciplinas Optativas aquelas oferecidas por outros programas de pós-graduação na UFBA e outras instituições reconhecidas de ensino no país e no exterior.

§3º. A qualquer tempo serão admitidas propostas de novas disciplinas e atividades, ou sua reformulação, ouvido o Colegiado e obedecidas as normas da UFBA para tais casos.

Art. 18. São atividades curriculares obrigatórias para o curso de Mestrado:

- I. Seminário de Pesquisa Orientada, semestralmente, a partir do terceiro semestre;
- II. Comprovação de Proficiência em uma Língua Estrangeira, escolhida entre inglês e francês, a ser apresentada até o 19º mês do curso como pré-requisito para a realização do Exame de Qualificação;
- III. Exame de Qualificação, a ser realizado até o 20º mês do curso;
- IV. Participação nas atividades previstas na respectiva linha de pesquisa;
- V. Estágio Docente, dispensando-se discentes que comprovem haver exercido atividades de ensino por no mínimo um semestre letivo, com carga horária mínima de quatro (4) horas semanais;

Art. 19. São atividades curriculares obrigatórias para o curso de Doutorado:

- I. Seminário de Tese, semestralmente, a partir do terceiro semestre;
- II. Comprovação de Proficiência em duas Línguas Estrangeiras, escolhidas entre inglês, francês, italiano ou espanhol, a ser apresentada até o 29º mês do curso como pré-requisito para a realização do Exame de Qualificação;
- III. Exame de Qualificação, a ser realizado até o 30º mês do curso;
- IV. Participação nas atividades previstas na respectiva linha de pesquisa;
- V. Estágio Docente, dispensando-se discentes que comprovem haver exercido atividades de ensino por no mínimo dois semestres letivos, com carga horária mínima de quatro (4) horas semanais.

Art. 20. O Exame de Qualificação será conduzida por uma Comissão Julgadora, que poderá decidir pela aprovação ou reprovação do(a) discente.

§1º. No Curso de Mestrado, a Comissão Julgadora será composta pelo(a) Orientador(a) e mais 2 (dois) docentes credenciados(as) em programas de pós-graduação stricto sensu.

§2º. No Curso de Doutorado, a Comissão Julgadora será composta pelo(a) Orientador(a) e mais 3 (três) docentes credenciados(as) em programas de pós-graduação stricto sensu, sendo pelo menos um(a), necessariamente, não pertencente ao corpo docente do PPGH.

§3º. Em caso de reprovação, o(a) discente poderá se submeter uma segunda vez ao Exame de Qualificação, diante da mesma Comissão Julgadora, até no máximo 60 (sessenta) dias para o curso de Mestrado, e 120 (cento e vinte) dias para o curso de Doutorado.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO

Art. 21. Todo(a) discente matriculado(a) nos cursos do PPGH será orientado por um(a) docente devidamente credenciado, atribuído(a) pelo Colegiado no decorrer do primeiro semestre do curso, ouvidas as partes interessadas.

§1º. Compete ao(à) Orientador(a) acompanhar o planejamento e a execução das atividades acadêmicas, incluindo a matrícula semestral em componentes curriculares, o desenvolvimento da pesquisa, a escrita do Trabalho de Conclusão de Curso, a respectiva defesa pública e os procedimentos subsequentes até a emissão do diploma.

§2º. Tão logo definida a relação de orientação, o(a) Orientador(a) deverá inserir os(as) discentes que orientam em um dos projetos de pesquisa em que participa ou que coordena, informando o fato à Coordenação para o devido registro.

§3º. Será permitida a substituição do(a) orientador(a), a critério do Colegiado e ouvidas as partes interessadas.

CAPÍTULO VII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 22. Como Trabalho obrigatório de Conclusão do Curso de Mestrado será exigida uma Dissertação, e do curso de Doutorado, uma Tese.

§1º. Apenas será aceito para julgamento o Trabalho de Conclusão de Curso do(a) discente que houver cumprido todos os créditos em disciplinas e tiver sido aprovado(a) em todas as atividades obrigatórias.

§2º. O julgamento final do Trabalho de Conclusão de Curso será solicitado pelo(a) Orientador(a) à Coordenação por meio do sistema de registro acadêmico vigente.

§4º. A Dissertação ou Tese submetida a julgamento deverá ser redigida dentro de um padrão gráfico (tamanho de folha, espaçamento e tamanho de letra) e regras de citação e

de referências bibliográficas estabelecidos pela ABNT, e deverá conter uma folha de rosto com um resumo de no mínimo 150 (cento e cinquenta) e no máximo 400 (quatrocentas) palavras.

Art. 23. A Dissertação de Mestrado será julgada por uma comissão escolhida pelo Colegiado, ouvido(a) o(a) Orientador(a), composta de 3 (três) integrantes, podendo incluir o(a) Orientador(a), sendo pelo menos 1 (um) integrante não pertencente ao corpo docente do PPGH.

Art. 24. A Tese de Doutorado será julgada por uma comissão escolhida pelo Colegiado, ouvido(a) o(a) Orientador(a), composta de 5 (cinco) integrantes, podendo incluir o(a) Orientador(a), sendo pelo menos 2 (dois/duas) integrantes não pertencentes ao corpo docente do PPGH.

Art. 25. Uma vez distribuídos os trabalhos finais aos(às) integrantes da Comissão Julgadora, estes(as) terão um prazo de no mínimo 30 (trinta) e no máximo 60 (sessenta) dias para o julgamento da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado.

Parágrafo único. A não observância dos prazos estabelecidos neste artigo implicará na substituição do(a)s integrante(s) da comissão.

Art. 26. O julgamento da Dissertação e da Tese será realizado mediante defesa oral, em sessão pública, após o que os membros da Comissão Julgadora emitirão seus pareceres.

§1º. Será considerada aprovada a Dissertação ou Tese que obtiver parecer favorável de ao menos 2/3 (dois terços) dos examinadores.

§2º. O(a) estudante que tiver sua Dissertação ou Tese reprovada será imediatamente desligado(a) do curso, sendo permitido, a critério do Colegiado, submeter-se a novo julgamento no prazo de 6 (seis) meses, para Dissertações de Mestrado, ou 1 (um) ano, para Teses de Doutorado.

§3º. A Comissão Julgadora poderá condicionar a emissão de pareceres finais a revisões que, embora necessárias, não impliquem alterações substanciais da Dissertação ou Tese e sejam feitas no prazo de até 60 (sessenta) dias, como prevê o Art. 99 do REGPG.

§4º. O resultado do julgamento da Dissertação ou Tese será lavrado em ata assinada pelos(as) integrantes da Comissão Julgadora, ou, em caso de sessão realizada por meio telemático, exclusivamente pelo(a) Orientador(a) em nome dos(as) demais integrantes.

Art. 27. Aprovada a Dissertação ou Tese, e depositada a versão final, com o devido aval do(a) Orientador(a), no sistema de registro acadêmico, o Colegiado apreciará o resultado exarado na ata da sessão de julgamento, procedendo à sua homologação e, em seguida, encaminhará processo autorizando a emissão de diploma de Mestre ou Doutor pelo órgão competente.

CAPÍTULO VIII DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 28. O prazo máximo para a conclusão do curso de Mestrado é de 24 (vinte e quatro) meses, e para a conclusão do curso de Doutorado, de 48 (quarenta e oito) meses.

§1º. Em casos excepcionais, o Colegiado poderá considerar a dilatação do prazo para a conclusão do curso, nos termos do Art. 66 do REGPG.

§2º. Não se computará, para contagem dos prazos definidos no caput, o tempo correspondente ao trancamento total da matrícula durante apenas 1 (um) semestre, ou dispensa de matrícula aprovada pelo Colegiado ou recomendada por atestado médico.

CAPÍTULO IX DAS INSTALAÇÕES, MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E ACERVO BIBLIOGRÁFICO E OUTROS

Art. 29. As instalações do PPGH serão a este destinadas pela Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas ou por órgãos superiores da UFBA.

Parágrafo único. A organização e o uso do espaço físico do PPGH estarão a cargo da sua Coordenação, ouvidos o Colegiado, a Direção da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas e a sua Congregação.

Art. 30. Fazem parte do PPGH todos os bens já existentes tombados no curso de Mestrado em História, incluindo móveis, equipamentos, acervo bibliográfico e documental adquirido com respaldo institucional, seja com verbas próprias, seja com verbas da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas e outros órgãos da UFBA, de projetos de pesquisa individuais, de doações por instituições, grupos ou indivíduos, ficando incorporados ao patrimônio da UFBA.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Os casos omissos no Estatuto e no Regimento Geral da UFBA, no REGPG e neste Regulamento Interno serão decididos pelo Colegiado do PPGH, em primeira instância, e pela Congregação da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, em segunda.

Art. 32. O presente regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Congregação da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia.

Parágrafo único. Ficam revogadas as disposições em contrário.